

MR 053001/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC.

PREÂMBULO

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, de âmbito nacional, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no BANCO DO BRASIL, a viger no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

CONSIDERANDO:

- 1. que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
- 2. a incorporação do BESC pelo **BANCO**, com a necessidade de regramento específico para os funcionários egressos do Conglomerado BESC não exercentes da opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, torna necessário ressaltar algumas cláusulas e condições do presente ACT.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de 4 (quatro) partes dispostas da seguinte forma:

- 1. **TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** – Indica, expressamente, as cláusulas aplicáveis a todos os funcionários do **BANCO**;
- 2. **TÍTULO II – CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO RESSALVADAS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL** – Indica, expressamente, as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho às quais o **BANCO** não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, não se comprometendo, portanto, a observá-las em relação a esses funcionários. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no ACT, com suas respectivas denominações;
- 3. **TÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS NO TÍTULO II E ADICIONAIS, APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL** – Apresenta, na seqüência numérica dos dispositivos, as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas daquelas expressamente ressaltadas (TÍTULO II) e adicionais, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**;
- 4. **TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2009, o **BANCO** concederá aos funcionários:

- a) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre as verbas fixas, de natureza salarial e os demais benefícios, pelos valores praticados em agosto de 2009;
- b) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre o Valor de Referência (VR).

CLÁUSULA SEGUNDA – REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo – Fica o **BANCO**, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Com o objetivo de valorizar o Piso Salarial, o **BANCO** aplicará, a partir de 1º de outubro de 2009, reajuste de 3% (três por cento) sobre o Vencimento Padrão do E-1 (VP-020).

Parágrafo Primeiro – O reajuste referido no *caput* repercutirá nas categorias de E-1 a E-12, de forma a manter entre essas o interstício de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata o *caput* dessa cláusula também será feito em todos os Vencimentos Padrão (VP) correspondentes às carreiras Técnico-científica e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Terceiro – Para esse reajuste não se aplica o disposto no art. 114, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO)

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no *caput*, limitado a 4 (quatro) meses e período de apuração da vantagem.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal, e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento, bem como a compensação das horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos da presente cláusula, observada a seguinte proporção:

- a) nas dependências com quadro de até 20 (vinte) funcionários, 100% (cem por cento) das horas extraordinárias serão pagas pelo **BANCO**;
- b) nas dependências com quadro de mais de 20 (vinte) funcionários, 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinárias serão pagas pelo **BANCO** e as 50% (cinquenta por cento) restantes serão compensadas.

Parágrafo Primeiro – As horas extras poderão ser compensadas em descanso, a critério do funcionário, preferencialmente no mês da sua prestação, admitindo-se a compensação até o mês seguinte. Findo esse prazo as horas não compensadas serão pagas.

Parágrafo Segundo – Para efeito de compensação, considera-se:

- a) descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;
- b) folga – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do funcionário, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 hora não trabalhada para cada hora adicional prestada.

Parágrafo Quarto – As horas extras pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados –, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia da prestação, observada a regulamentação interna. A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Quinto – O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o **BANCO**, em relação a estas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto – Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Sétimo – O percentual contido no *caput* supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da CLT.

Parágrafo Oitavo – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


BANCO DO BRASIL
VISTO
Diretor Jurídico

Parágrafo Nono – O **BANCO** manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para compensação.

Parágrafo Décimo – A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras, inclusive os egressos do BESC.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **BANCO** assegurará ao Auditor Sindical as informações necessárias para acompanhamento da jornada de trabalho do funcionalismo, autorizando o acesso ao aplicativo ARH/Jornada de Trabalho, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade. Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens da comissão de Assessor Sênior - código 4835.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 7h (sete horas) do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre as 22h (vinte e duas horas) e as 2h30 (duas horas e 30 minutos), independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O **BANCO** pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

Parágrafo Terceiro – O recebimento pelo funcionário do adicional previsto na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobriga o **BANCO** de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, será complementado para os comissionados das carreiras Administrativa e Técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do VP do E1 + Gratificação Semestral do E1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS). Para os comissionados da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente




Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A gratificação de caixa é paga nos termos do regulamento do **BANCO**, corrigida nas condições da Cláusula Primeira desse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES

O **BANCO** pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 94,47 (noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) aos funcionários escriturários que exerçam a função de compensador de cheques, quando credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. e em efetivo exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O **BANCO** concederá a seus funcionários Auxílio-Refeição no valor de R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições desta cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias ou supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo – O Auxílio-Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Quarto – O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria MTE nº 8, de 16.04.2002.

Parágrafo Quinto – Os tíquetes referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade do respectivo valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O **BANCO** concederá aos seus funcionários, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula Décima Primeira, Auxílio Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 289,36 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), sob a forma de 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, a serem entregues antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto da referida cláusula.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Cesta Alimentação é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – O funcionário afastado por acidente do trabalho ou por doença faz jus à Cesta Alimentação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O **BANCO** concederá até o dia 30 de novembro de 2009, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob a forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 289,36 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo – O funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus à Décima Terceira Cesta Alimentação, desde que, na data de sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Terceiro – A Décima Terceira Cesta Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ

O **BANCO** assegurará a seus funcionários o valor mensal de R\$ 207,95 (duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos), para cada filho com idade de até 83 (oitenta e três) meses, para fazer face a despesas mensais realizadas e comprovadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá.

Parágrafo Primeiro – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro – O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto – O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

O **BANCO** estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada, na forma da regulamentação divulgada pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O **BANCO** pagará a importância de R\$ 58,22 (cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

Parágrafo Primeiro – A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Segundo – A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro – O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

O **BANCO** concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A participação do **BANCO** nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);
- II – Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);
- III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);
- IV – Verba Gratificação Semestral – GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências:

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

I – FALECIMENTOS:

a) de parentes do funcionário(a):

a.1) pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no **BANCO** ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

a.2) sogros, genros e noras – 3 (três) dias corridos;

a.3) cunhados, tios e sobrinhos – 1 (um) dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:

b.1) filhos e tutelados – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

b.2) avós, pais, netos, genros e noras – 3 (três) dias corridos;

b.3) irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 (um) dia.

II – CASAMENTO – 8 (oito) dias corridos;

III – NASCIMENTO DE FILHOS – 5 (cinco) dias corridos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV -DOAÇÃO DE SANGUE – 1 (um) dia por semestre;

V - INTERNAÇÃO HOSPITALAR – cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, filhos, pais – 1 (um) dia por ano;

VI -ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO – 2 (dois) dias úteis por ano, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas;

VII – COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999.

VIII – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento.

Parágrafo Único – Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

- a) gestante: desde a gravidez até 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade;
- b) alistado: para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;
- c) vítima de acidente de trabalho: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei 8.213, de 24.07.1991;
- d) em pré-aposentadoria: durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **BANCO**, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito;

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

- e) gestante/aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Parágrafo Único – Quanto aos funcionários mencionados na alínea “d” desta cláusula, deve observar-se ainda que:

- a) a estabilidade provisória será adquirida somente a partir do recebimento, pelo **BANCO**, de comunicação do funcionário, por escrito, devidamente protocolizada, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- b) a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

O **BANCO** concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O **BANCO** pagará indenização igual a R\$ 100.982,07 (cem mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos), no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o **BANCO** ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por intermédio da CONTEC, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no *caput*, o **BANCO** assegurará a complementação do Auxílio-Doença durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no *caput*, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou por seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

Parágrafo Quinto – A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
1991047
Diretor Jurídico

Parágrafo Sexto – O **BANCO** assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente – vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa –, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sétimo – Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do **BANCO** a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo – Preservados os seus interesses, o **BANCO** assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no *caput* desta cláusula dependerá de regulamentação específica do **BANCO**, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitadas os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas, a partir de 01.09.2009, 5 (cinco) faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2010, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas até 31.12.2009, poderão ser convertidas em espécie a partir de 01.01.2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA ADOÇÃO

O **BANCO** abonará, para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

Parágrafo Primeiro – Mediante requerimento expresso da funcionária, a ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias do término da licença prevista no *caput*, o **BANCO** concederá prorrogação desta por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo – No caso de adoção por homem solteiro ou com união estável homoafetiva, o **BANCO** abonará 30 (trinta) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega de qualquer documento referido no *caput*.

Parágrafo Terceiro – O funcionário requerente do benefício previsto no Parágrafo Segundo não pode cumulá-lo com a licença paternidade.

Parágrafo Quarto – Os benefícios previstos no *caput*, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não podem ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro homoafetivo funcionário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

A todos os funcionários será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, na forma da regulamentação divulgada pelo **BANCO**, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PAS ADIANTAMENTO

A todos os funcionários será assegurado acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

- a) tratamento odontológico;
- b) aquisição de óculos e lentes de contato;
- c) catástrofe natural ou incêndio residencial;
- d) funeral de dependente econômico;
- e) desequilíbrio financeiro;
- f) glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- g) tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.
- h) cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Seqüestro e Assalto (PAVAS).

Parágrafo Único – Na concessão de PAS ADIANTAMENTO será observada regulamentação divulgada pelo **BANCO**, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAS AUXÍLIO

A todos os funcionários será assegurado acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico